



Associação Brasileira de Químicos e Coloristas Têxteis.

AATCC Corporate Member

Membro Titular

Estatuto

Associação Brasileira de Químicos e Coloristas Têxteis - ABQCT



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICOS E COLORISTAS TÊXTEIS, com sua sede e foro na cidade de Barueri/SP, localizado na Praça Flor de Linho, 44, Centro, Comercial Alphaville, doravante denominada Associação, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/1974, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Congregar os técnicos de nível superior e médio que se dedicam à Química têxtil, de maneira a fomentar e aprimorar os conhecimentos tecnológicos dos associados;
- b) Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento da indústria têxtil nacional;
- c) Publicação de revistas, boletins, livros educacionais, científicos e tecnológicos de interesse da Associação;
- d) Organizar conferências ou simpósios e participar de congressos ou exposições têxteis tanto locais como internacionais;
- e) Participar de federações ou associações internacionais congêneres;
- f) Fomentar, obter e atribuir a concessão de bolsas de estudos ou aperfeiçoamento no país ou no exterior.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em núcleos regionais, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno, ou ainda migrar sua sede para outras cidades e/ou Estados mediante aprovação, por maioria simples, dos membros presentes em Assembleia Geral.



DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- b) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- c) Provedores, todas as pessoas físicas e jurídicas que desejarem prestigiar a associação com contribuição relevante aos interesses da associação;
- d) Sócios ativos;
- e) Sócios aspirantes.

Art. 8º - Serão considerados sócios ativos, os profissionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Graduação Universitária relacionada com ciências químicas e ou indústria têxtil;
- b) Graduação em nível técnico médio relacionado com as ciências químicas e ou indústria têxtil;
- c) Graduação universitária ou técnica média não relacionada com as ciências químicas e ou indústria têxtil, mas que prestem serviços relativos ao segmento químico têxtil;
- d) Técnicos práticos, sem graduação em escola técnica, porém, prestando serviços nos setores químico ou têxtil.

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios aspirantes, os estudantes de escolas técnicas de nível superior ou médio relacionados com as ciências químicas e ou indústria têxtil.

Parágrafo Único: A admissão de um novo associado deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Nacional.



Art. 10 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Utilizar os serviços prestados pela Associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Apresentar trabalhos e sugestões à Diretoria;
- d) Convocar assembleias extraordinárias, com o apoio de 1/5 (um quinto) dos sócios ativos.

Parágrafo único. Os associados beneméritos, provedores, aspirantes e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados

Art. 11 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Pagar pontualmente as taxas sociais determinadas para a manutenção da Associação;
- d) Fomentar a divulgação da Associação, seus objetivos e realizações.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 12 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 52;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, com exceção para a destituição dos Diretores e alteração dos estatutos, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos associados, na forma do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º – Os sócios ativos poderão se fazer representar nas Assembleias, na forma da lei, e, se não atingido o número exigido por lei para os casos de destituição de diretores e alteração estatutária, os ausentes serão representados proporcionalmente pelos presentes.

Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor técnico.



Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (2) dois anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da anuidade para os sócios ativos;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a Assembleia geral.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- f) Assinar conjuntamente com o secretário, atas, correspondências e demais documentos da associação;
- g) Contratar e demitir funcionários necessários à manutenção da Associação.
- h) Delegar ao Tesoureiro ou a pessoa por ele designada, a seu critério, poderes para assinatura de cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Associação ou qualquer ato que permita o seu regular funcionamento, sem que tal configure afronta ao presente Estatuto.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- d) Coordenar os contatos com os núcleos Regionais.



e) Substituir o Secretário ou Tesoureiro nas hipóteses dos artigos 25 e 27 deste Estatuto.

Parágrafo único – Havendo vacância de mais de 1 (um) membro nos cargos titulares, o Presidente efetuará o devido remanejamento de cargos visando manter o bom funcionamento da Associação. Poderá também, neste caso, convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 24 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, comunicações, correspondências e demais documentos;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Ocupar-se com tudo que se relacione com a administração burocrática da Associação.
- d) Coordenar os trabalhos de relações públicas, divulgações, publicidade e imprensa.

Art. 25 – Em caso de vacância ou ausência do Secretário, caberá ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, acumulando com sua função de Vice-Presidente;

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas da associação autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- h) Organizar a cobrança das taxas sociais e manter um cadastro dessas contribuições.

Art. 27 – Em caso de vacância ou ausência do Tesoureiro, caberá ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, acumulando com sua função de Vice-Presidente;



Art. 28 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar a redação das publicações técnicas, organizar a biblioteca da sede, reuniões e conferências técnicas;
- b) Formar comissões para julgamento de mérito de trabalhos técnicos, na atribuição de bolsas de estudo ou aperfeiçoamento tecnológico;
- c) Estabelecer programas de cooperação com escolas químicas e têxteis, para incentivar o surgimento de vocações profissionais, entre os estudantes.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- e) Contratar, a seu exclusivo critério, e mediante despacho fundamentado, assessoria externa independente para prestar apoio técnico para lastrear os pareceres do Conselho a serem submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada final do exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



CAPITULO IV
DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 34 – Os núcleos Regionais serão formados por solicitação à Diretoria da Associação, por um número representativo dos profissionais enquadrados no disposto do artigo 7º letra “e” do presente estatuto e residentes num determinado território geográfico.

§1º - O número de sócios que poderão ser congregados é que determinará a conveniência de ser criado um Núcleo Regional, o qual tanto poderá abranger um grupo de Estados, um só Estado, ou Região estadual de alta concentração de químicos e coloristas têxteis.

§2º - Caberá à Diretoria da Associação o julgamento e aprovação do novo núcleo.

Art. 35 – Cada núcleo será regido por coordenadoria de 5 (cinco) membros, denominados:

- a) Coordenador-Geral;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Suplente.

Art. 36 – É atribuição da Coordenadoria Regional, desenvolver em âmbito local, os objetivos da Associação, conforme capítulo I deste Estatuto.

Art. 37 – As atividades e funcionamento do núcleo Regional serão regulamentados por Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da Associação e obedecerão às seguintes diretrizes:

- a) Iniciativas próprias, desde que subordinadas a este estatuto e com as finalidades previstas no espírito do artigo 2º, alíneas a, b, d;
- b) Recrutamento e seleção de associados;
- c) Eleição da Coordenadoria do Núcleo;
- d) Informação antecipada das atividades à Diretoria da Associação;



e) Relatório do movimento

financeiro e das atividades rotineiras à Diretoria da Associação;

f) Proposição à Diretoria da Associação de sócios honorários e beneméritos.

Art. 38 – Os membros da coordenadoria Regional serão eleitos pelos Associados Ativos pertencentes ao Núcleo Regional, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral ordinária dos associados, em processo eleitoral único, de dois em dois anos.

Art. 40 – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas na Assembleia Ordinária convocada para essa finalidade, por ocasião do término do mandato da diretoria.

Art. 41 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

DO ELEITOR

Art. 42 – É Eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social;
- b) Quitado as anuidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- c) Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.



Seção III

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data do pleito em escrutínio único.

Parágrafo Único: O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 – O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade do Presidente da Associação, que tem sob sua guarda toda a documentação respectiva e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§ 1º - O presidente poderá nomear mandatário, por procuração, para a prática de atos relativos ao processo eleitoral sob sua responsabilidade.

§ 2º - o Presidente da Associação terá competência residual, para conhecer e decidir questões relativas às eleições.

Seção V

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 45 – O prazo para o registro das chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á junto a Secretaria da Associação que fornecerá imediatamente recibo da chapa apresentada.

§ 2º - Será recusado o registro da chapa que não apontar o total de membros efetivos, bem como, não possuir algum dos candidatos 2 (dois) anos ou mais na qualidade de sócio ativo.



§ 3º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Associação divulgará a relação nominal das chapas, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

Seção VI

IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 46 – O prazo de impugnação de candidatura é de (05) cinco dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 47 – A impugnação somente poderá versar sobre as causas previstas neste estatuto, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Associação por qualquer associado ativo em gozo de seus direitos estatutários.

Seção VII

DA ELEIÇÃO

Art. 48 – A eleição será por chapas e não por cargos individualmente. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples, computando-se o total de votos de todos os sócios ativos presentes na Assembleia, mais os votos enviados antecipadamente via postal no prazo fixado pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E INVESTIMENTOS

Art. 49 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, doações, legados e anuidades associativas.

§1º – A realização de investimentos de qualquer natureza feitos pela Diretoria que supere 10% das reservas financeiras da Associação necessita de aprovação prévia da Tesouraria e Conselho Fiscal da ABQCT. Se os investimentos forem superiores a 30% das reservas financeiras, só poderão ser realizados após aprovação pela Assembleia Geral.



§2º - Os limites referidos no §1º não se aplicam ao custeio das despesas ordinárias comprovadamente necessárias à manutenção da Associação.

Art. 50 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, entidade beneficente ou entidade Pública.

Art. 51 – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 53 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com aplicação do art. 18, §2º desse Estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Fica, em caráter excepcional, prorrogado o mandato da gestão 2013/2015 até 31 de dezembro de 2016, considerando a ausência de chapas interessadas no processo eleitoral deflagrado em agosto de 2015 e a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Associação.

§1º - A atual Diretoria fica compelida a deflagrar novo processo eleitoral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do presente Estatuto, dando ampla publicidade a todos os associados.



Associação Brasileira de Químicos e Coloristas Têxteis.

AATCC Corporate Member

Membro Titular

§2º - Com a realização de

novas eleições e posse da Nova Diretoria, fica automaticamente revogado o atual mandato, ainda que dentro do prazo estabelecido no caput.

§3º - Caso o processo eletivo reste novamente frustrado por ausência de chapas inscritas, deverá ser convocada nova Assembleia Geral dentro do prazo previsto no caput, para nova deliberação.

§4º - A presente regra de transição poderá ser aplicada em havendo repetição da situação prevista no caput, desde que precedida de ato/decisão administrativa da Diretoria amplamente fundamentada e que regulamente o período do mandato a ser prorrogado, que não excederá 12 (doze) meses, e desde que reste comprovado o atendimento inequívoco ao princípio da publicidade do processo eleitoral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 19/05/2016.

Barueri, 19 de maio de 2016.

Evaldo Aparecido Turqueti – PRESIDENTE

Agostinho de Souza Pacheco – SECRETÁRIO

Gabriel Massote Pereira – ADVOGADO – OAB/MG 113.869